

Manifestação nº 035/2022/CPL/SENAR-MT

Referente: Pregão Eletrônico nº 157/2022/SENAR-MT

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de **VIGILÂNCIA ARMADA**, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPI'S necessários à execução dos serviços, destinados ao atendimento nas dependências do **Centro de Treinamento e Difusão Tecnológica de Alta Floresta**, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – **SENAR/MT**, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Assunto: Recurso Administrativo.

Recorrente: LUSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa LUSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ: 31.089.900/0001-80, com sede a AVENIDA GENERAL MELO, Nº1111, BAIRRO POÇÃO NA CIDADE DE CUIABÁ/MT –CEP 78.015-643, em face da decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação do SENAR/MT na sessão pública de realização do Pregão Eletrônico nº 157/2022/SENAR/MT, encaminhado para análise.

Em temo, informamos que esta Pregoeira e sua Equipe de Apoio foram designados pela portaria 028/2022/CA.

I. DAS PRELIMINARES

Nos termos do item 11.1 Declarada a vencedora do certame, qualquer licitante que assim desejar poderá, exclusivamente em campo próprio da plataforma eletrônica, no **prazo máximo de 30 (trinta) minutos**, manifestar, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, registrando na oportunidade a síntese das suas razões de recurso, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento de recurso, reconsideração das exigências e tempestividade, conforme documentos acostados ao processo licitatório.

II. DOS FATOS

Às 09h00min do dia 30 de novembro de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal PORTARIA 028/2022/CA de 20/09/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 89281/2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 157/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de **VIGILÂNCIA ARMADA**, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPI'S necessários à execução dos serviços, destinados ao atendimento nas dependências do Centro de Treinamento e Difusão Tecnológica de **Alta Floresta**, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – SENAR/MT, para analisar e julgar os elementos de licitação, constantes das propostas de preços e documentos de habilitação das empresas interessadas em participar do processo licitatório supracitado.

Declarada aberta a sessão pública licitatória, compareceram 06 (seis) empresas para participar do certame.

CNPJ	EMPRESA
31.065.164/0001-20	PRONORT SEGURANCA PRIVADA LTDA
31.089.900/0001-80	LUSEG SEGURANCA PRIVADA LTDA
12.077.771/0001-66	ASSUNFORTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
22.262.421/0001-23	MTVIP SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
28.312.078/0001-60	G.I.R.O VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI
10.364.152/0004-70	LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Após a etapa de lance e negociações, apresentou-se o seguinte resultado em conformidade com a Ata da Sessão Pública de Abertura do Pregão Eletrônico 157/2022/SENAR/MT.

Vencedora – Empresa PRONORT SEGURANCA PRIVADA LTDA com o valor

da sua proposta de R\$ 230.503,98 (Duzentos e trinta mil, quinhentos e três reais e noventa e oito centavos).

Após a análise da Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela empresa, foi solicitado correção a qual teve seu valor ainda mais reduzido, passando para o valor global de R\$ 228.176,81. Finda essa fase de negociação e aceite da proposta da empresa vencedora, fora analisado os documentos de habilitação declarando assim pelo pregoeiro e membros da equipe de apoio a empresa habilitada.

Após as fases foi aberto o prazo para intenção de recurso, bem como informado os prazos para interpor as razões, contra razões e decisão.

Contudo o Fornecedor: LUSEG SEGURANCA PRIVADA LTDA CNPJ/CPF: 31.089.900/0001-80 manifestou a intenção de interpor recurso administrativo acerca da certidão negativa de falência apresentada pela empresa com o argumento de que a empresa apresentou em divergência ao solicitado em edital, pois, nas palavras da recorrente, “a certidão consta apenas o tipo de parte RÉU, uma vez que deverá constar os tipos de partes AUTOR E RÉU”.

É o relatório.

Passa-se às razões

III. DAS RAZÕES RECURSAIS

Em linhas gerais, a recorrente alega que a decisão tomada pelo Pregoeiro foi equivocada pois a empresa vencedora apresentou certidão negativa de falência em desconformidade com o edital e a legislação vigente, conforme abaixo:

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que habilitou a licitante PRONORT SEGURANCA PRIVADA EIRELI CNPJ 31.065.164/0001-20, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalíssimas e Leis vigentes de Licitação.

No entanto, foi possível observar que a empresa PRONORT foi habilitada sem fazer a devida observação em sua documentação em acordo Edital e Legislação Vigente.

A empresa apresentou documentação em desconformidade com Lei vigente licitatória e edital, quando a mesma apresentou Certidão de Falência e Concordata apenas

como sendo Réu sendo que a Legislação de Licitação vigente Requer a apresentação de certidão de Falência Concordata e Recuperação judicial como autora .

Diante a apresentação de documentação sem consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie a decisão não se mostra razoável e esta em desconformidade com as regras legais pertinentes, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a licitante PRONORT, habilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

A certidão de falência e concordata atesta a existência ou não de pedido de falência pela empresa como autora e não RÉ . Conforme lei 14.112/2020, documento também informa se houve pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, conhecido como concordata. Bem como conforme manual do TJ de Matogrosso para emissão da Certidão este deverá preenchimento de guias conforme as instruções vejamos :

MANUAL DE INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE GUIAS DE RECOLHIMENTO (Provimento n.º 33/2008-CGJ) Acessar o site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br/servicos/guias) Atos da Primeira Instância - Justiça Comum
Observação: Os campos Comarca, Autor, Réu, Pagante, Vara de Origem, Opção de Pesquisa, Nº/Ano do Processo ou Número Único, Simular Guia, Gerar Guia e Limpar são campos comuns entre os atos oferecidos, deverão ser preenchidos da mesma forma.

Sendo assim, a Certidão apresentada se encontra em desconformidade Legal e indo contra a exigência do edital, tornando a licitante inabilitada.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, avalie e Realize Diligencias junto aos TJ MATOGROSSO novamente a documentação da licitante PRONORT SEGURANÇA PRIVADA .

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com a Lei nº 8666/93.

Nestes
P.

Termos
Deferimento

Cuiabá, 06 de Dezembro de 2022

IV. DAS CONTRARRAZÕES

CONTRARRAZÕES
AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Formulado pela empresa LUSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA , pelos fatos e fundamentos a seguir expostos .

DO PLENO DIREITO AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Destaca-se o pleno direito a apresentação de Contrarrazão ao Recurso Administrativo, interpostos, fundamentado no artigo 4º inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002 in verbis:

Artigo 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (.....) XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos” Neste sentido resta demonstrado o interesse da Recorrida na presente peça administrativa, uma vez que embasada em direito previsto no artigo 4º inciso XVIII da Lei nº 8.666/1993.

BREVE SÍNTESE DA INFUNDADA ALEGAÇÃO DA EMPRESA LUSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Alega a Recorrente nas razões recursais que, a empresa PRONORT SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, apresentou documentação em desconformidade com Lei vigente licitatória e edital, quando a mesma apresentou Certidão de Falência e Concordata apenas como sendo Réu sendo que a Legislação de Licitação vigente Requer a apresentação de certidão de Falência Concordata e Recuperação judicial como autora

E o resumo do Recurso da LUSEG

Sr Pregoeiro, quando bate a raiva e o inconformismo por ter perdido um negócio, este concorrente só enxerga o que quer, só enxerga aquilo que lhe for de proveito, vejamos o ponto atacado

:
- CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA:

Sr Pregoeiro, do Recurso interposto pela empresa LUSEG, resumidamente se extrai apenas uma situação, se a Certidão de Falência e Concordata apresentada pela Pronort traz informações suficientes para atestar se a mesma está ou não em processo falimentar. Há de se destacar que o Cartório Distribuidor do Tribunal de Justiça é o responsável pela pesquisa e emissão da Certidão, e que é óbvio se existisse algum processo de falência e concordata em andamento apareceria no resultado das pesquisas não importando se configuraria como réu ou autor.

Vejamos o que traz o Edital no item mencionado:

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.18.1. Todas as formas societárias deverão apresentar: Certidão negativa de pedidos de falência da empresa, expedida por distribuidor judicial localizado na Cidade sede da empresa proponente

Sr Pregoeiro, como sabemos, o "Edital é a Lei interna da licitação" e a ela todos devem se submeter, segundo o Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade e isonomia.

Como se pode verificar, o Edital faz o pedido da certidão negativa de falência de modo genérico, portanto a certidão apresentada pela Pronort cumpre a finalidade almejada pela Administração que é a de checar se a empresa está sofrendo ou não uma ação de falência.

Por todo exposto, o Sr Pregoeiro declarou acertadamente a Recorrida vencedora da disputa, em estrito cumprimento às normas editalícias, buscou atender ao interesse público e com isso obteve melhor e mais vantajosa proposta dentro dos limites do instrumento convocatório e do ordenamento jurídico

Assim, considerar como procedentes as razões da Recorrente seria um contrassenso na atuação desta Administração na busca da proposta mais vantajosa, pois a empresa PRONORT demonstra, dentro dos critérios de análise aceitos pela melhor doutrina e jurisprudência, possuir capacidade operacional, econômica e financeira satisfatórias para a execução do objeto, além de ter atendido a todas as exigências legais previstas não só no ato convocatório como na ordem legal.

DOS

PEDIDOS

Ante aos fatos narrados e as razões de direito acima aduzidas, a Recorrida requer ao Douto Pregoeiro e Comissão de Licitação que mantenha na íntegra a decisão, sob exame, ante a constatação de que foram corretamente aplicados os critérios de julgamento do item atacado no recurso interposto. Outrossim, caso o recurso ora contrarrazoado seja remetido para a Autoridade Superior, a Recorrida requer a apreciação das contrarrazões acima expostas, a fim de que seja confirmado o julgamento proferido originalmente pela Comissão de Licitação.

Nestes
Pede

Termos,
Deferimento.

Guarantã do Norte-MT, 09 de Dezembro de 2022

Passa-se ao exame do mérito.

V. DO EXAME DE MÉRITO

Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos os julgados realizados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural- SENAR/MT estão embasados em seu Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR – Resolução nº 001/CD, de 22 de fevereiro de 2006, que dispõe:

Dos Recursos

Art. 22. Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento das propostas caberão

recursos fundamentados, dirigidos à autoridade competente indicada no instrumento convocatório, por intermédio da comissão de licitação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, na modalidade convite, 2 (dois) dias úteis, pelo licitante que se julgar prejudicado.

§ 1º Na modalidade pregão só caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, da decisão que declarar o licitante vencedor, salvo na hipótese de a inversão prevista no artigo 17 vir a ser adotada, quando também caberá recurso da decisão que inabilitar o licitante.

§ 2º No pregão eletrônico o recurso deverá ser apresentado em campo próprio do sistema eletrônico.

§ 3º O licitante que tiver a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que correrá da comunicação da interposição do recurso, salvo no caso de pregão eletrônico, que começará a fluir, automaticamente, do fim do prazo recursal.

Art. 23. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, daquela prevista para a manifestação do § 3º do art. 22.

Parágrafo único. O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 24. Os recursos terão efeito suspensivo.

E subsidiariamente os princípios insculpidos no Art. 3º da Lei nº 8666/93 que dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Isto posto, passo à análise do mérito.

É mister esclarecer os termos da exigência do Edital

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.18.1. Todas as formas societárias deverão apresentar: *Certidão negativa de pedidos de falência da empresa, expedida por distribuidor judicial localizado na Cidade sede da empresa proponente;*

8.18.1.1. *As certidões apresentadas sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, deverão seguir o item 8.22.1 deste Edital;*

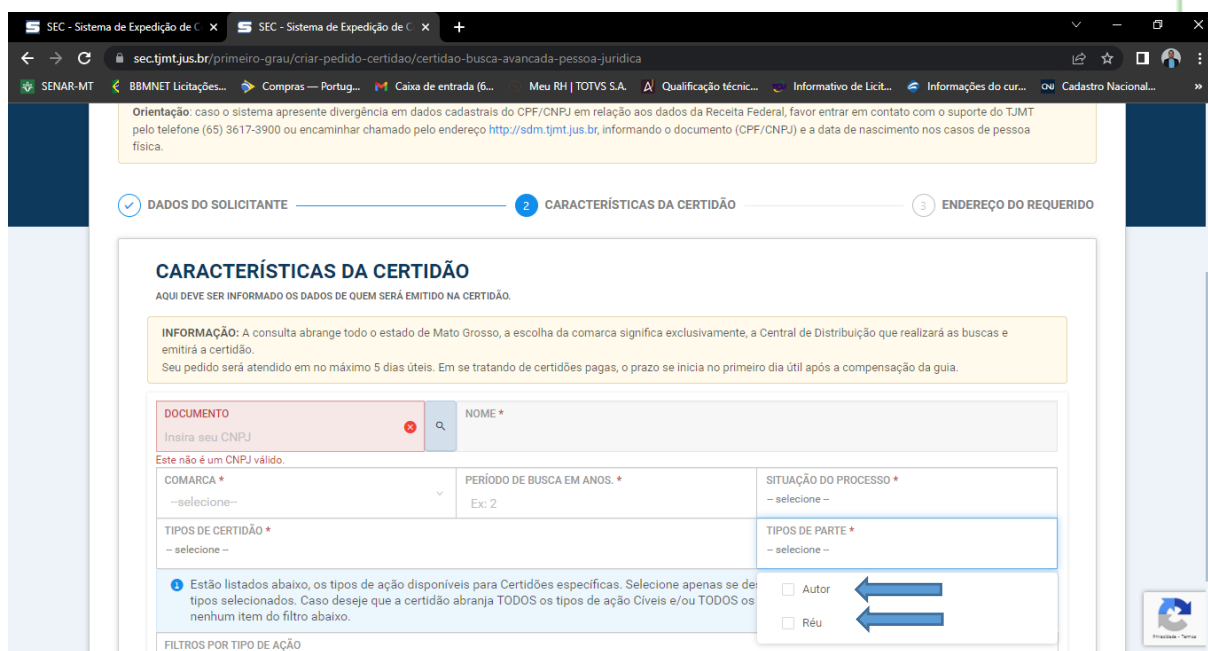
A partir da leitura verificamos as condições supracitadas, é cristalino e indiscutível se tratar de exigências elencadas no edital.

Da leitura da exigência é possível identificar que o instrumento convocatório não se guardou em definir qual seria a opção de apresentação da certidão, se a que consta a empresa como autora ou como réu, ou ainda, ambas.

Nesse sentido, a recorrente alega que a legislação de licitação vigente impõe que as

certidões negativas de falência devem ser apresentadas constando as duas formas, inclusive junta como argumento o manual do Tribunal de Justiça de Mato Grosso para emissão da referida certidão.

Ocorre que, a recorrida realizou a leitura de forma equivocada, uma vez que o manual apenas explica as opções possíveis para emissão da certidão e não trata como obrigatoriedade o preenchimento de todas as opções. Tal é assim, que o próprio sistema do Tribunal deixa as opções a serem marcadas e não limitam a serem obrigatórias, conforme print abaixo:



Orientação: caso o sistema apresente divergência em dados cadastrais do CPF/CNPJ em relação aos dados da Receita Federal, favor entrar em contato com o suporte do TJMT pelo telefone (65) 3617-3900 ou encaminhar chamado pelo endereço <http://sdm.tjmt.jus.br>, informando o documento (CPF/CNPJ) e a data de nascimento nos casos de pessoa física.

DADOS DO SOLICITANTE 2 CARACTERÍSTICAS DA CERTIDÃO 3 ENDEREÇO DO REQUERIDO

CARACTERÍSTICAS DA CERTIDÃO

AQUI DEVE SER INFORMADO OS DADOS DE QUEM SERÁ EMITIDO NA CERTIDÃO.

INFORMAÇÃO: A consulta abrange todo o estado de Mato Grosso, a escolha da comarca significa exclusivamente, a Central de Distribuição que realizará as buscas e emitirá a certidão.
Seu pedido será atendido em no máximo 5 dias úteis. Em se tratando de certidões pagas, o prazo se inicia no primeiro dia útil após a compensação da guia.

DOCUMENTO Insira seu CNPJ	NOME *
Este não é um CNPJ válido.	
COMARCA * --selecione--	PERÍODO DE BUSCA EM ANOS. * Ex: 2
TIPOS DE CERTIDÃO * --selecione--	SITUAÇÃO DO PROCESSO * --selecione--
TIPOS DE PARTE * --selecione--	TIPOS DE PARTE * --selecione--
Estão listados abaixo, os tipos de ação disponíveis para Certidões específicas. Selecione apenas se desejar tipos selecionados. Caso deseje que a certidão abranja TODOS os tipos de ação Cíveis e/ou TODOS os tipos de ação Criminais, selecione nenhum item do filtro abaixo.	
FILTROS POR TIPO DE AÇÃO	
<input type="checkbox"/> Autor	<input type="checkbox"/> Réu

Assim, como bem mostra o sítio do Tribunal, as opções são possíveis de marcar quais o interessado houver interesse.

Contudo, é mister salientar que em decisão recente, o TCU entendeu que caso haja EQUÍVOCO ou FALHA por parte do licitante acerca da juntada, ANTES DA SESSÃO INAUGURAL de licitação, de DOCUMENTO QUE ATESTE CONDIÇÃO PREEXISTENTE, cabe ao Pregoeiro, realizar diligência, nos termos do art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, e do art. 64 da Lei nº 14.133/21, e promover o saneamento da documentação.

Na opinião do Ministro Relator do Acórdão 1.211/2021, Walton Alencar Rodrigues, a desclassificação de licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, no cenário exposto na decisão, resulta em objetivo dissociado do interesse público.

Segundo o entendimento esposado no Acórdão 1.211/2021, caso o documento ausente se refira a CONDIÇÃO ATENDIDA PELO LICITANTE QUANDO APRESENTOU

SUAPROPOSTA, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Isso porque, de acordo com esse entendimento, admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar CONDIÇÃO PRÉ-EXISTENTE à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes.

Entretanto, o Relator é enfático ao afirmar que a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

Nesse contexto, considerando os princípios do interesse público, da razoabilidade, e da legalidade, buscando a proposta mais vantajosa para esta instituição, de modo respeitar sempre a legalidade, convocou-se a empresa recorrida para apresentar a CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDOS DE FALÊNCIA, contendo como parte AUTORA e RÉU, tendo em vista complementar o documento apresentado na sessão inaugural.

Finda a diligência, a empresa apresentou a certidão negativa aos moldes solicitados, conforme exposto abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 7614647

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **2 ANOS**, nos processos **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, referentes à **AÇÕES CÍVEIS DE FALÊNCIA E CONCORDATA E CRIMINAIS**, **NÃO CONSTAM** processos, até a data de 12/12/2022, **MOVIDAS POR** ou em **DESFAVOR** de:

PRONORT SEGURANCA PRIVADA LTDA
CNPJ 31.065.164/0001-20

Observações:

- As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.
- A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.
- A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.
- A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;
- Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.

Certidão emitida por CRISTIANE DUARTE SCHMITZ, lotado na Central de Distribuição - Comarca de Guarantã do Norte - SDCR , dia 12/12/2022.

Documento selado eletronicamente sob o número BVD39494.
As informações deste selo poderão ser consultadas no link: <http://gif.tjmt.jus.br/selo/consulta/consolidadigitalexterno.aspx>.

Destarte, a decisão atacada pela Recorrente não se configura equivocada ou qualquer afronta ao interesse público, à finalidade do procedimento licitatório nem à segurança da contratação, uma vez que a empresa, concorrendo em igualdade de condições, ofereceu proposta em plena conformidade e logrou comprovar, na sessão, a aptidão para ser contratada.

VI. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, analisando cada ponto do recurso em confronto com a legislação aplicável e com os entendimentos jurisprudenciais correlatos, concluo que as razões recursais submetidas a apreciação deste Pregoeiro, são insuficientes para conduzir-me a reforma da decisão atacada.

VII. DA DECISÃO

Diante da conclusão, tendo-se por fundamento os dispositivos constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do Controle Externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, **DECIDE-SE:**

1. **CONHECER** do recurso interposto pela empresa **LUSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, por ser tempestivo, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a decisão tomada pela Comissão de Licitação do SENAR-AR/MT na sessão pública do Pregão Eletrônico nº 157/2022/SENAR/MT que **HABILITOU** a empresa para o grupo 1.
2. Destarte, submete-se a presente Manifestação à apreciação do Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-AR/MT, para retificação ou manutenção da decisão.

Cuiabá (MT), 15 de dezembro de 2022.

NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA

Pregoeiro
SENAR/MT

THIAGO FIALHO DE OLIVEIRA

Membro da CPL
SENAR/MT

ELIANA RUDY

Membro da CPL
SENAR/MT

Pregão Eletrônico nº 157/2022/SENAR-MT

Processo nº: 89281/2022

Assunto: Decisão em Recurso Administrativo.

Da decisão.

Acolho a Manifestação nº 035/2022/CPL/SENAR-MT, exarada pela Comissão Permanente de Licitação do SENAR/MT, razão pela qual resolvo: **CONHECER** do recurso interposto pela **LUSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA** por ser tempestivo, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo-se inalterada a decisão tomada pela Comissão de Licitação do SENAR/MT na sessão pública do Pregão Eletrônico 157/2022/SENAR/MT mantendo a **Habilitação** da empresa para o grupo 1.

É como decido.

Dê ciência aos interessados.

Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2022.

NORMANDO CORRAL
Presidente do Conselho Administrativo
SENAR/MT

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

A autenticidade do documento **MF-035-2022-CPL-Recurso-PE-157-2022-VIGILANCIA-ALTA-FLORESTA_ASSINADO_99767.pdf**, pode ser conferida no site: <https://colab.sistemafamato.org.br/validardocumento> onde devem ser inseridos os códigos:

Hash: 38ba6629cf2ea7484b7711beb0a8bbc1aa44f0ad2e7cf6578b16adbd4ce8b7d
Chave: U2FsdGVkX19Smjgk1HOWqPz2vntHpT034lFqsx1dQC8=

Ou então aponte a câmera do seu celular para este QR Code



Assinado Eletronicamente por: ELIANA RUDY CPF: ***.5438*
Empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/MT
Data da Assinatura: 15/12/2022 14:49:55
Endereço IP: 201.71.178.2
Latitude: -15.597 Longitude: -56.0958



Assinado Eletronicamente por: THIAGO FIALHO DE OLIVEIRA CPF: ***.2271*
Empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/MT
Data da Assinatura: 15/12/2022 15:28:59
Endereço IP: 2804:1408:90c1:a000:289b:5cfe:520f:30f5
Latitude: -15.597 Longitude: -56.0958



Assinado Eletronicamente por: FRANCISCO OLAVO PUGLIESI DE CASTRO CPF: ***.1203*
Empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/MT
Data da Assinatura: 15/12/2022 15:43:45
Endereço IP: 2804:18:1112:8052:c8d6:2741:93bb:fc26
Latitude: -23.5335 Longitude: -46.6359



Assinado Eletronicamente por: NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA CPF: ***.4124*
Empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/MT
Data da Assinatura: 15/12/2022 15:48:43
Endereço IP: 201.71.178.2
Latitude: -15.597 Longitude: -56.0958